

HOME

Direitos Ouilombola

Duilombolas em Oriximin

Povos Indígenas em São Pau

Notícias

Publicações

Ouem somo

Q

Decreto nº 47.574, de 27 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, com fundamento no disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, na Convenção sobre a Diversidade Biológica ratificada pelo Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais ratificada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, no inciso III do art. 6 da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, nos arts. 4º e 6º da Lei nº 21.147, de 14 janeiro de 2014, no Decreto nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014, e no Decreto nº 47.289, de 20 de novembro 2017,

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado de interesse social e reconhecido para fins de regularização fundiária o limite parcial do território quilombola da Comunidade de Lapinha, contendo área de 1.443,3503ha (mil quatrocentos e quarenta e três hectares, trinta e cinco ares e três centiares), localizado no Município de Matias Cardoso, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.
- § 1º Parte da área refere-se ao remanescente de área da Fazenda Casa Grande, registrada no Livro 04, 2-D-A-D, RG, dele às fls. 080, M e R- 01-8.122, Cartório de Manga, com nova matrícula a ser aberta em razão de cumprimento de mandado judicial Acordo de desapropriação, firmado em 21 de janeiro de 2010, homologado na 1ª Vara Cível da Comarca de Manga, Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 1360-N, fls. 120-122, Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, com área de 1.416,0862ha (mil quatrocentos e dezesseis hectares, oito ares e sessenta e dois centiares), localizada na área rural do Município de Matias Cardoso.
- § 2º Ficam autorizadas as medidas corretivas e de retificação que se fizerem necessárias para fins de titulação, em razão de novo georreferenciamento, memorial descritivo e registro da área em cartório.
- § 3º O imóvel a que se refere o caput destina-se ao cumprimento da função social da propriedade, à garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessa comunidade e à preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao bem-estar de todos e compõe parte do território quilombola.
- Art. 2º Fica autorizada a regularização fundiária a ser realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário Seda –, com outorga da titulação da Comunidade Quilombola de Lapinha, por concessão gratuita de domínio, à Associação Quilombola de Lapinha.

Parágrafo único – O título outorgado para regularização fundiária será concedido em caráter gratuito, inalienável, coletivo e indivisível por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras.

Art. 3º – O título outorgado para regularização fundiária será extinto no caso de descumprimento das finalidades de uso e preservação do território tradicionalmente ocupado.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais analisar os casos de descumprimento do disposto no caput, garantindo a ampla defesa e contraditório.

Art. 4º – Aplica-se aos beneficiários do título o disposto na Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002

protegido por **reCAPTCHA**

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 47.574, de 27 de dezembro de 2018)

A descrição perimétrica das edificações de que trata o art. 1º deste decreto é a seguinte: inicia-se a descrição deste perímetro: no vértice AEG-M-1096, de coordenadas N 8352495,270m e E 613810,550 m, deste, segue confrontando com imóvel de José Caetano, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°3925″ e 843,679 m até o vértice AEG-P-0805, de coordenadas N 8352170,276m e E 614589,121m; 115°45′29″ e 11,303 m até o vértice AEG-P-0806, de coordenadas N 8352165,364m e E 614599,301m; 111°58′33″ e 1410,678 m até o vértice AEG-M-1097, de coordenadas N 8351637,469m e E 615907,483m; 199°57′55″ e 33,732 m até o vértice AEG-M-1098, de coordenadas N 8351605,764m e E 615895,965m: 115°32′11″ e 1041,489 m até o vértice AEG-M-1099, de coordenadas N 8351156,794m e E 616835,712m; deste, segue confrontando com Fazendas Palmeiras e Casa Grande, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°10′03″ e 4778,435 m até o vértice AEG-M-1089, de coordenadas N 8346831,981m e E 614803,611m; deste, segue confrontando com imóvel de Luiz Carlos Timoteo Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°57′29″ e 1851,885 m até o vértice AEG-M-1090, de coordenadas N 8347433,617m e E 613052,180m; deste, segue confrontando com imóvel de Jose Vanderli Furtado, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°35′43″ e 86,289 m até o vértice AEG-M-1091, de coordenadas N 8347505,498m e E 613099,926m; deste, segue confrontando com imóvel de Jose Matias Dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°34′49″ e 24,432 m até o vértice AEG-M-1092, de coordenadas N 8347526,080m e E 613113,082m; 7°32′08″ e 460,263 m até o vértice AEG-M-1094, de coordenadas N 8347982,368m e E 613173,441m; 300°48′11″ e 177,999 m até o vértice AEG-P-0793, de coordenadas N 8348073,519m e E 613020,552m; 318°46′26″ e 795,199 m até o vértice AEG-P-0794, de coordenadas N 8348685,831m e E 612482,739m; 319°22′08″ e 327,571 m até o vértice AEG-M-1095, de coordenadas N 8348934,430m e E 612269,429m; deste, segue confrontando com Rio São Francisco, com os seguintes azimutes e distâncias:

8349304,688m e E 612550,086m; .47°56'39" e 194,549 m até o vértice AEG-P-0797, de coordenadas N 8349435,007m e E 612694,537m; 30°4501" e 451,879 m até o vértice AEG-P-0798, de coordenadas N 8349823,354m e E 612925,581m; 26°4416" e 378,228 m até o vértice AEG-P-0799, de coordenadas N 8350161,140m e E 613095,749m; 20°45'42" e 376,102 m até o vértice AEG-P-0800, de coordenadas N 8350512,819m e E 613229,070m; 13°36'01" e 327,023 m até o vértice AEG-P-0801, de coordenadas N 8350830,672m e E 613305,969m; 5°23'48" e 458,722 m até o vértice AEG-P-0802, de coordenadas N 8351287,361m e E 613349,112m; 10°51'47" e 296,219 m até o vértice AEG-P-0803, de coordenadas N 8351578,272m e E 613404,938m; 23°31'26" e 892,441 m até o vértice AEG-P-0804, de coordenadas N 8352396,546m e E 613761,139m; 26°35'16" e 110,399 m até o vértice AEG-M-1096, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das coordenadas N 8352495,270m e E 613810,550m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00,000000" WGr, tendo como DATUM o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

27 de dezembro de 2018								
Compartilhe	f	¥	ේ	in	t	P	u k	
© 1995-2022 Comissão Pró-Índio de São Paulo. Todos os direitos reservados.								
© 1773-2022 Comissao Fio-indio de 3a0 Fauto. Iodos os difeitos feservados.								